DECRETO Nº 017/2021, DE10 DE MAIO 2021.

EMENTA: REGULAMENTA O ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL (LEI Nº 246/97) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 246 de 28 de maio de 1997 que disciplina o Regime Jurídico do pessoal do Magistério nos termos do artigo 70da Lei Orgânica do Município e art. 2º de suas disposições transitórias;

CONSIDERANDO que não há revogação do Estatuto dos Servidores do Magistério;

CONSIDERANDO que a Justiça Estadual não se julgou incompetente em nenhuma das causas trabalhistas posta a sua apreciação, e, a Justiça do Trabalho por maioria entende que não teria competência em relação ao município de Abaiara se fosse apresentado a Lei Municipal que dispusesse do Estatuto;

CONSIDERANDO que às reintegrações de aposentados por ordem judicial foi fundamentada na possibilidade de acumular a aposentadoria pelo regime geral com o emprego público regido pela CLT, o que não é o caso dos professores;

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal não tinha conhecimento da existência deste Estatuto tendo enviado em 2018 e 2020 projeto de Lei à Câmara Municipal que tratava do regime jurídico de todos os servidores municipais;

CONSIDERANDO que foi impetrado Mandado de Segurança nº.050377-51.2020.8.06.0124 impugnando o processo legislativo dado ao projeto de lei do Estatuto dos Servidores enviado em 2020, buscando a sua nulidade e nova votação, cuja sentença proferida em 2021 não reconheceu o direito líquido e certo, não estando mais judicializado à matéria, podendo assim ser adotado outras providências.

CONSIDERANDO que após minuciosa leitura a mais de 400 (quatrocentos) leis publicadas no site da Prefeitura Municipal localizou o Estatuto do Professores;

CONSIDERANDO que os servidores estatutários não fazem jus ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos do art. 39, § 3º da CF/88;

CONSIDERANDO que deve ser imediatamente aplicado a ordem legal em vigor ao Quadro de Pessoal do Magistério;

DECRETA

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
CEP.: 63240-000 – Abaiara - Ceará

Art. 1º. Fica determinado que para os integrantes do quadro de pessoal do magistério municipal elencado no art. 3º da Lei Municipal nº. 246/1997 e outros que por normas legais subsequentes compõe a categoria, não será mais recolhido o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único: Caberá ao setor de Recursos Humanos do município se abster de gerar a Guia de Recolhimento do FGTS - GRF referente aos integrantes do quadro de pessoal do magistério municipal com vencimento no mês subsequente, e, inclusive, referente a eventuais débitos fundiários parcelados ou em cobrança, deixando assim de enviar a Secretaria de Finanças para fins de recolhimento.

Art. 2º. Nos termos dos artigos 32, VI e 34, III da Lei Municipal nº. 246/1997 declara-se vagos todos os cargos ocupados por professores aposentados e pelos demais servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério.

§ 1º. Os aposentados do quadro de pessoal do magistério que estiverem no exercício do cargo, para que não haja prejuízo ao serviço público, devem excepcionalmente permanecer até 31 de maio de 2021;

§ 2º. Nos termos do artigo 89 da Lei Municipal nº. 246/1997 poderá o servidor do magistério exercer o direito de petição quanto a vacância do seu cargo até 25 de maio de 2021, devendo ser decidido em até 20 (vinte) dias, cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal na forma do artigo 90 do mesmo diploma legal.

§ 3º. Para os servidores do magistério que peticionarem a Secretaria de Educação quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº. 246/1997, será instaurado processo administrativo e até que seja concluído podem ser mantidos no exercício da função.

§ 4º. Não havendo nenhuma manifestação do servidor do magistério até a data prevista no § 2º o cargo vago somente poderá ser ocupado mediante aprovação em concurso público, ressalvado as hipóteses de contração temporária nos termos da Lei Municipal nº 471/2021.

Art. 3º. Os servidores do magistério que estiverem no gozo de licença sem vencimentos por mais de 02 (dois) anos, devem se apresentar em até 60 (sessenta) dias para reassumir o exercício nos termos dos artigos 59 e 60, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 246/1997.

§ 1º. O servidor que estiver em gozo de licença concedida com menos de dois anos do termino da anterior, deverá também se apresentar para reassumir o exercício no prazo de 60 (sessenta) dias, em cumprimento ao que dispõe o artigo 60 da Lei Municipal nº. 246/1997 que não admite a concessão de licenças sem observar o intervalo citado, ficando cassada eventuais licenças concedidas sem observância a esse preceito legal.

§ 2º. O descumprimento do caput deste artigo se constituirá como infração disciplinar na forma dos artigos 104, VIII e 108 da Lei Municipal nº. 246/1997, devendo ser

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
CEP.: 63240-000 – Abaiara - Ceará

instaurado processo administrativo em consonância com o artigo 121 do mesmo diploma.

§ 3º. O setor de Recursos Humanos deve enviar para o órgão de assessoramento jurídico do município as situações de licenças dos servidores do magistério com mais de 02 (dois) anos e que não houve a apresentação 60 (sessenta) dias após a publicação desse decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de abril de 2021;

Art. 5º. Revoga-se as disposições legais em contrário;

Afixe-se.

Divulgue-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito em 10 de maio de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
CEP.: 63240-000 – Abaiara - Ceará

SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE

Ceará , 12 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2698

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
DECRETO Nº 017/2021, DE 10 DE MAIO 2021

EMENTA: REGULAMENTA O ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL (LEI Nº 246/97) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 246 de 28 de maio de 1997 que disciplina o Regime Jurídico do pessoal do Magistério nos termos do artigo 70da Lei Orgânica do Município e art. 2º de suas disposições transitórias;

CONSIDERANDO que não há revogação do Estatuto dos Servidores do Magistério;

CONSIDERANDO que a Justiça Estadual não se julgou incompetente em nenhuma das causas trabalhistas posta a sua apreciação, e, a Justiça do Trabalho por maioria entende que não teria competência em relação ao município de Abaiara se fosse apresentado a Lei Municipal que dispusesse do Estatuto;

CONSIDERANDO que às reintegrações de aposentados por ordem judicial foi fundamentada na possibilidade de acumular a aposentadoria pelo regime geral com o emprego público regido pela CLT, o que não é o caso dos professores;

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal não tinha conhecimento da existência deste Estatuto tendo enviado em 2018 e 2020 projeto de Lei à Câmara Municipal que tratava do regime jurídico de todos os servidores municipais;

CONSIDERANDO que foi impetrado Mandado de Segurança nº.050377-51.2020.8.06.0124 impugnando o processo legislativo dado ao projeto de lei do Estatuto dos Servidores enviado em 2020, buscando a sua nulidade e nova votação, cuja sentença proferida em 2021 não reconheceu o direito líquido e certo, não estando mais judicializado à matéria, podendo assim ser adotado outras providências.

CONSIDERANDO que após minuciosa leitura a mais de 400 (quatrocentos) leis publicadas no site da Prefeitura Municipal localizou o Estatuto do Professores;

CONSIDERANDO que os servidores estatutários não fazem jus ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos do art. 39, § 3º da CF/88;

CONSIDERANDO que deve ser imediatamente aplicado a ordem legal em vigor ao Quadro de Pessoal do Magistério;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado que para os integrantes do quadro de pessoal do magistério municipal elencado no art. 3º da Lei Municipal nº. 246/1997 e outros que por normas legais subsequentes compõe a categoria, não será mais recolhido o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único: Caberá ao setor de Recursos Humanos do município se abster de gerar a Guia de Recolhimento do FGTS - GRF referente aos integrantes do quadro de pessoal do magistério municipal com vencimento no mês subsequente, e, inclusive, referente a eventuais débitos fundiários parcelados ou em cobrança, deixando assim de enviar a Secretaria de Finanças para fins de recolhimento.

Art. 2º. Nos termos dos artigos 32, VI e 34, III da Lei Municipal nº. 246/1997 declara-se vagos todos os cargos ocupados por professores aposentados e pelos demais servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério.

§ 1º. Os aposentados do quadro de pessoal do magistério que estiverem no exercício do cargo, para que não haja prejuízo ao serviço público, devem excepcionalmente permanecer até 31 de maio de 2021;

§ 2º. Nos termos do artigo 89 da Lei Municipal nº. 246/1997 poderá o servidor do magistério exercer o direito de petição quanto a vacância do seu cargo até 25 de maio de 2021, devendo ser decidido em até 20 (vinte) dias, cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal na forma do artigo 90 do mesmo diploma legal.

§ 3º. Para os servidores do magistério que peticionarem a Secretaria de Educação quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº. 246/1997, será instaurado processo administrativo e até que seja concluído podem ser mantidos no exercício da função.

§ 4º. Não havendo nenhuma manifestação do servidor do magistério até a data prevista no § 2º o cargo vago somente poderá ser ocupado mediante aprovação em concurso público, ressalvado as hipóteses de contração temporária nos termos da Lei Municipal nº 471/2021.

Art. 3º. Os servidores do magistério que estiverem no gozo de licença sem vencimentos por mais de 02 (dois) anos, devem se apresentar em até 60 (sessenta) dias para reassumir o exercício nos termos dos artigos 59 e 60, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 246/1997.
§ 1º. O servidor que estiver em gozo de licença concedida com menos de dois anos do termino da anterior, deverá também se apresentar para reassumir o exercício no prazo de 60 (sessenta) dias, em cumprimento ao que dispõe o artigo 60 da Lei Municipal nº. 246/1997 que não admite a concessão de licenças sem observar o intervalo citado, ficando cassada eventuais licenças concedidas sem observância a esse preceito legal.
§ 2º. O descumprimento do caput deste artigo se constituirá como infração disciplinar na forma dos artigos 104, VIII e 108 da Lei Municipal nº. 246/1997, devendo ser instaurado processo administrativo em consonância com o artigo 121 do mesmo diploma.
§ 3º. O setor de Recursos Humanos deve enviar para o órgão de assessoramento jurídico do municipio as situações de licenças dos servidores do magistério com mais de 02 (dois) anos e que não houve a apresentação 60 (sessenta) dias após a publicação desse decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de abril de 2021;
Art. 5º. Revoga-se as disposições legais em contrário;

Afixe-se.
Divulgue-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito em 10 de maio de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:B316B09A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara**, Estado do Ceará torna público que no período de **13 DE MAIO DE 2021 A 02 DE JUNHO DE 2021**, **das 8h às 12h**, na Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, localizada na Rua José Paulino, nº 215, Centro - Acopiara - Ceará - CEP 63.560-000 estará sendo recebida a documentação para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Modalidade: Credenciamento. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação, situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:DADEE6E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.07.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **28 DE MAIO DE 2021**, às **09h00min**, estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tombado sob o nº **2021.05.07.01**, com fins para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE ELÉTRICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS PÚBLICAS DA SEDE E DISTRITOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL,** o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:618EFDC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.07.02

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **28 DE MAIO DE 2021**, às **13h00min**, estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tombado sob o nº **2021.05.07.02**, com fins para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL,** o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:DB6A4A7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.10.01-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Antonina do Norte torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº **2021.05.10.01-SRP**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a **Seleção da melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais Aquisições de material de expediente, para atender as *necessidades das diversas secretarias do Município de Antonina* do Norte- CE**. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 25 de Maio de 2021, às 09hs00min. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua João Batista Arraes nº 08, Centro, Antonina do Norte/CE, das 08:00 ás 12:00 ou pelo no site:www.tce.ce.gov.br, 11 de Maio de 2021, Daiane de Oliveira Carlos – Pregoeira.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeira

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:CDE5F066